MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 0 1, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO
Edição nº: _____ Pág. _____
Data: ____/_____/_____ - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA A REDAÇÃO OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 8º e 9º, da LEI Nº 1275, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 1º da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, acrescentando o parágrafo único, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criado, com caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, assessorar e promover o turismo no Município de Telêmaco Borba, observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Turismo. (NR)*
>
> *Parágrafo único. O Conselho Municipal do Turismo fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo." (NR)*

Art. 2º Fica alterado a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, e do *caput* do artigo 2º da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, bem como fica o citado artigo acrescido dos incisos X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - terá as seguintes atribuições: (NR)*
>
> *I Coordenar e incentivar as políticas públicas do turismo no Município; (NR)*
> *II - orientar quanto à melhoria da infraestrutura turística e áreas turísticas inexploradas; (NR)*
> *III - propor medidas de difusão e fomento ao turismo, em colaboração com as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias; (NR)*
> *IV- colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município; (NR)*
> *V - promover ações para captação de novos investimentos para o setor, estimulando investimentos públicos e privados na área do*

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessárias; (NR)

VI - implementar o marketing turístico; (NR)
VII - aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; (NR)
VIII - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; (NR)
IX - promover campanhas de defesa do patrimônio turístico municipal, após seu cadastramento; (NR)
X captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
XI - incentivar e apoiar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao turismo;
XII - aprovar os convênios firmados com instituições de ensino relacionadas ao turismo para realizar estudos e contratar estagiários;
XIII - captar, sediar e promover eventos;
XIV – participar na elaboração do Plano Diretor Turístico do Município;
XV - definir a identidade turística do Município;
XVI - Supervisionar e assessorar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno turístico no Município."

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, acrescentando os §1º, §2º e §3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por técnicos em turismo, profissionais que atuem diretamente na área de turismo e entidades representativas do setor turístico, além de representantes do Poder Público Municipal, sendo composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, conforme critérios e forma de composição a serem definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)*

§1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes ou esporádicos, sem direito a voto, quer sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião.

§2º O Regimento Interno do COMTUR definirá hipóteses para exclusão ou substituição das entidades referidas no caput deste artigo, conforme critérios de assiduidade nas reuniões e interesse em participar das atividades do Conselho.

§3º O COMTUR, considerar-se-á constituído quando se achar nomeada a maioria dos seus membros."

Art. 4º Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

*"**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice- Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a indicação do local, data e horário em que as mesmas se realizarão." (NR)*

Parágrafo único. [..] inalterado.

Art. 5º Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** Compete ao Conselho elaborar o seu regimento interno." (NR)*

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei nº 1275, de 10 de dezembro de 2000, que não foram alterados nesta Lei, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita